ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CONTRATO Nº 050/2019 - PMPB

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Luciano Stein, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3322508, CPF sob o nº 946.748.509-59, e de outro a empresa, e a empresa **DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 861, bairro Campinas, cidade de São José/SC, inscrição no CNPJ n° 83.262.923/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Hoffmann de Faria**, portador do CPF sob nº 071.236.169-36, doravante denominada **Contratada**, para fornecimento do produto, conforme abaixo descrito.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Pregão da Prefeitura Municipal de Porto Belo nº 052/2019 - PMPB; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Tem o presente instrumento a **Aquisição de veículo 0km, tipo sedan, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de **R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil quinhentos reais)**.
2.2. A importância mencionada nos itens será paga após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do seu devido aceite, de acordo com a mercadoria entregue.
Os preços unitários propostos poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do INPC (IBGE) transcorridos o prazo de um ano de contrato a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.
2.3. O veículo é da marca Ford, modelo KA+ 1.5 2019/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção do convênio de trânsito/Polícia Civil
Dotação: 498 – 06.182.0007.2.028.4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato;
c) garantir que o veículo seja entregue no prazo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

d) a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação ao produto fornecido.
e) Emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto desta licitação poderão ser aplicadas ao Licitante, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
c) multa no valor de 0,3 % (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor total da compra, até o limite de 2% (dois por cento) em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da compra;
d) multa de 2% (dois por cento) em caso de cancelamento da compra por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa e aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Sujeitar-se-ão ás sanções previstas nas alíneas "e" e "f" da Cláusula 8.1, os Licitantes que pratiquem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento licitatório;
O veículo entregue em desacordo com as especificações serão considerados para efeito de multa, como não entregues; e
O valor das multas referidas na Cláusula Sexta deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Prazo de entrega do veículo é de até 90 dias, após a assinatura do Contrato.
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e pelo disposto neste Edital, homologado em 30/04/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Porto Belo/SC, 04 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Bruno H. de Faria

DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Bruno Hoffmann de Faria
CNPJ: 83.262.923/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivaldo Izidorio Batista Junior
Nome
CPF 036.801.839-61

Giulia S. Martins
Nome
CPF 107.546.009-35